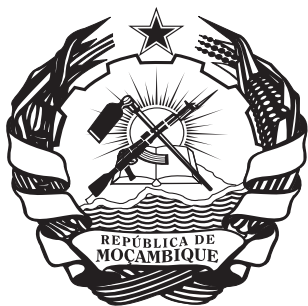




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 7769L.

Aviso - LPP n.º 8259L.

Aviso - LPP n.º 13369L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação ADRA - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (Moçambique).

Associação para o Desenvolvimento e empoderamento da Mulher-Muthiana Voice.

A&P Investimentos, Limitada.

ADP Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Valor, Insumos e Produção Agrícola Subsidiária, Limitada.

AGS Mozambique, Limitada.

AL Fateh Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Bas, Limitada.

CB Consultoria & Serviços, Limitada.

CCIS Beira, Limitada.

Chigamane, Limitada.

Clamau Investimentos, Limitada.

Consultório Médico JAS Medical, Limitada.

CTJ Consultoria, Limitada.

De Assis Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Descubra Moçambique, S.A.

Distribuidores Indi Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Sul, Limitada.

Expertise Moçambique, Limitada.

God's Plan Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grace Pharma & Services, Limitada.

Grupo M & M, Limitada.

Grupo Polaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Simão Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gwatu Capital, Consultoria e Gestão Financeira, Limitada.

Henrique Castro Amaro – Arquitectos, Consultores e Associados, Limitada.

Hussein Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IPP KGR Mozambique, Limitada.

Islamabad Motors, Limitada.

Madame Elegance Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mayu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbudy Services, Limitada.

MEL's Tintas e Acessórios - Unipessoal, Limitada.

Miramar, Limitada.

Moztecnoservi, Limitada.

Muireya Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussossane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Namoia, Limitada.

Norcham Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Normas Moçambique, S.A.

OGC Publications – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemba Infrastructures Partners, Limitada.

PG Consultores - Consultoria de Contabilidade e Gestão de Projectos, Limitada.

Prestige Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prestigious Medical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafaela Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raza Construções, Limitada.

Saad Bin Comercial, Limitada.

Salimo Camara Djegue, E.I.

Sinomoz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sô Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steel & Concrete Works, Limitada.

Stima Energy, S.A.

Stuttaford Van Lines Mozambique, Limitada.

Supermercado Família, Limitada.

Take Away & Pizzaria Sabor Divino, Limitada.

Trysmegis, Limitada.

Viveiros Florestais e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walimpa Service, Limitada.

Wymdy Company, Limitada.

Ximua Empreendimentos, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Zenith Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V.V. Fast Conecting – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais, abreviadamente designada ADRA Moçambique requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o averbamento às alterações dos estatutos, juntando ao pedido, estatutos da sua constituição e Acta da Assembleia Geral.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prosegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão averbados às alterações aos estatutos da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais, abreviadamente designada ADRA Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 23 de Fevereiro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Coinstitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento e Empoderamento da Mulher-Muthiana Voice, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que procegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento e Empoderamento da Mulher-Muthiana Voice.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 14 de Abril de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Osvaldo Orlando Mahangue a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Chamussodine Orlando Mahangue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Outubro de 2025. — Maputo, Outubro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 7769L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7769L, válida até 22 de Abril de 2030, para grafite, minerais associados, no Distrito de Macomia e Meluco, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 11' 30,00"	39° 44' 00,00"
2	- 12° 11' 30,00"	39° 52' 15,00"
3	- 12° 19' 00,00"	39° 52' 15,00"
4	- 12° 19' 00,00"	39° 44' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8259L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Tumbine Empreendimento, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8259L, válida até 23 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, corindo, rubi, tantalite turmalina, no Distrito de Mocuba, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 52' 50,00"	36° 50' 00,00"
2	- 16° 52' 50,00"	36° 54' 10,00"
3	- 16° 53' 50,00"	36° 54' 10,00"
4	- 16° 53' 50,00"	36° 55' 30,00"
5	- 16° 57' 00,00"	36° 55' 30,00"
6	- 16° 57' 00,00"	36° 57' 30,00"
7	- 16° 56' 50,00"	36° 57' 30,00"
8	- 16° 56' 50,00"	36° 58' 00,00"
9	- 16° 55' 10,00"	36° 58' 00,00"
10	- 16° 55' 10,00"	36° 57' 30,00"
11	- 16° 53' 50,00"	36° 57' 30,00"
12	- 16° 53' 50,00"	37° 00' 30,00"
13	- 16° 58' 00,00"	37° 00' 30,00"
14	- 16° 58' 00,00"	36° 50' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13369L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia,

de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Lamba Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13369L, válida até 12 de Maio de 2030, para turmalina e minerais associados, no Distrito de Mogovolas, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 50' 00,00"	39° 06' 00,00"
2	-15° 46' 50,00"	39° 06' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	-15° 46' 50,00"	39° 10' 10,00"
4	-15° 46' 40,00"	39° 10' 10,00"
5	-15° 45' 40,00"	39° 12' 10,00"
6	-15° 50' 00,00"	39° 12' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação ADRA –
Agência Adventista de
Desenvolvimento e Recursos
Assistenciais (Moçambique)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição e natureza)

Um) A ADRA – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais –Moçambique, adopta a denominação Associação ADRA, abreviadamente designada ADRA Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ADRA Moçambique rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelo regime jurídico das associações.

Três) A ADRA Moçambique é uma organização de carácter humanitário, sem fins lucrativos, criado para demonstrar o amor e compaixão de Deus, vincula-se moralmente à União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia e está afiliada à ADRA Internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ADRA Moçambique tem sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A ADRA Moçambique exerce, em todo o território nacional, atribuições e, através

dos respectivos órgãos, competências que o presente estatuto lhes confere, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, inscrever-se em associações ou organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ADRA Moçambique é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de do seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da ADRA Moçambique:

- a) contribuir para a redução da pobreza em Moçambique;
- b) trabalhar com as pessoas carenciadas e em situação de pobreza e aflição, com vista a criar nelas mudanças justas e positivas;
- c) reflectir o carácter de Deus nas actividades humanitárias e de desenvolvimento comunitário;
- d) sensibilizar a opinião pública nacional e internacional sobre os problemas da população carenciada ou em risco;
- e) ajudar na reabilitação moral, espiritual e física das vítimas de conturbações sociais, calamidades naturais, emigração/migração, repatriamento e reassentamento de deslocados internos;
- f) estimular, apoiar e promover acções de solidariedade social que visem a melhoria das condições de vida das pessoas pobres e em situação de aflição e a sua adequada inserção na comunidade;
- g) estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural que visem a angariação de recursos materiais para ajudar as pessoas pobres e em situação de aflição no País;

- h) estimular, apoiar, e promover estudos, pesquisas, e trabalhos de investigação relativos à situação de pobreza no País;
- i) cooperar com entidades públicas e privadas na definição de políticas nacionais que visem o combate ou a redução da pobreza absoluta;
- j) colaborar com instituições congéneres nacionais estrangeiras;
- k) levar a cabo, em todo o território nacional, projectos de desenvolvimento social, nas áreas de agricultura, saúde, água e saneamento do meio;
- l) realizar quaisquer outras acções integradas na assistência social que a ADRA Internacional desenvolva ou venha a desenvolver em Moçambique, bem como materializar, no território nacional, as actividades previstas em acordos, memorandos ou quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados em acordos bilaterais entre as duas associações.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

São actividades da ADRA Moçambique:

- a) apoiar as comunidades necessitadas a desenvolverem projectos de forma planificada e cooperativa;
- b) distribuir bens de primeira necessidade á população carenciada, afectada por desastres naturais e/ou por conflitos sociais;
- c) prestar assistência ás populações em situações de crise, de desastres naturais e em aflição crónica;
- d) trabalhar de modo a encontrar soluções a curto, médio e longo prazo a favor das populações referidas na alínea anterior;
- e) desenhar e implementar projectos de desenvolvimento nas áreas de

saúde, educação, agricultura, água e saneamento do meio, assim como no acesso da população a serviços de micro-crédito;

- f) desenhar projectos de geração de rendimentos e de microfinanças para as populações carenciadas;
- g) colaborar e trabalhar com associações e cooperativas comunitárias, de modo a alcançarem sustentabilidade;
- h) criar redes comunitárias que desenvolvam capacidades tecnológicas locais e apropriadas;
- i) ajudar as comunidades locais a defender, cuidar e administrar, de modo racional e sustentável, os recursos naturais;
- j) promover e desenvolver actividades de geração de rendimentos que assegurem fundos para o cumprimento dos objectivos da ADRA Moçambique;
- k) procurar, adquirir e importar medicamentos, comida, roupas e bens essenciais para distribuir às pessoas necessitadas, em períodos de desastres naturais ou de conturbação social; e
- l) colaborar na sensibilização do público, desencadeando campanhas de informação relacionadas à melhoria da qualidade de vida da população, e participando das campanhas.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da ADRA Moçambique)

A ADRA Moçambique é representada, em juízo e fora dele, pelo Director Executivo em exercício, ou por quem este delegar os poderes, dentre os membros que compõem o Conselho de Direcção, em efectividade de funções.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Definição de membros)

Para efeitos do presente estatuto, é considerado membro toda a pessoa singular ou colectiva que, cumulativamente:

- a) se identifique com os estatutos;
- b) se interesse em participar, voluntariamente, na prossecução dos objectivos e actividades da ADRA Moçambique;
- c) submeta pedido de inscrição para membro da associação e seja admitido como membro pelo Conselho de Direcção da ADRA Moçambique.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da ADRA Moçambique são pessoas singulares ou colectivas e classificam-se em:

- a) fundadores;
- b) efectivos; e
- c) honorários.

Dois) São membros fundadores, aqueles que assinarem a acta constitutiva da ADRA Moçambique.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, admitidas pelo Conselho de Direcção, após endereçarem pedido de inscrição dirigida à este órgão.

Quatro) São membros honorários aqueles que, sendo ou não membros da ADRA Moçambique em outras categorias, tenham contribuído significativamente para a realização dos objectivos desta agremiação ou tenham praticado qualquer acto ou facto notável que leve a Assembleia Geral da ADRA Moçambique a conceder tal distinção.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

São direitos dos membros da ADRA Moçambique, em geral, os seguintes:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela ADRA Moçambique ou em que a mesma esteja envolvida;
- b) participar nas reuniões da ADRA Moçambique, com direito a voto;
- c) propor a nomeação de membros dos órgãos sociais da ADRA Moçambique;
- d) examinar os livros e contas de gestão, após solicitação dirigida ao Conselho de Direcção;
- e) receber informações e esclarecimentos dos órgãos sociais da ADRA Moçambique, sobre as actividades desta;
- f) requerer a realização de assembleia geral extraordinária da ADRA Moçambique, em conformidade com o previsto nos presentes estatutos;
- g) renunciar ao cargo para o qual tenham sido eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros da ADRA Moçambique, em geral, os seguintes:

- a) respeitar as disposições deste estatuto, do regulamento interno e as deliberações providas dos órgãos estatutariamente estabelecidos;

b) participar nas actividades da ADRA Moçambique, quando o membro seja devidamente convocado;

c) contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da ADRA Moçambique;

d) desempenhar com lealdade o cargo para o qual tenha sido indicado pela ADRA Moçambique; e

e) denunciar os actos que lesem ou ponham em causa, de alguma maneira, a causa ou os legítimos interesses da ADRA Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a 90 (noventa) dias, em caso de violação dos estatutos da associação, inobservância dos regulamentos interno, bem como no caso comprovado de demência, doença ou morte.

Dois) O membro que violar o estatuto, não cumprir as decisões dos órgãos sociais, abusar das suas funções ou de qualquer forma, prejudicar o prestígio da ADRA Moçambique e/ou por má conduta, será aplicado as seguintes sanções:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

Três) As sanções serão registadas num livro apropriado.

Quatro) Quaisquer das sanções previstas no presente artigo são passíveis de recurso e, em qualquer caso, a sua aplicação não isenta a ADRA Moçambique, seus órgãos e titulares destes de responsabilidade civil e criminal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membro da ADRA Moçambique:

- a) a falta injustificada, por um período igual ou superior a 1 (um) ano, às reuniões para que tenha sido convocado;
- b) prática de actos que provoquem dano moral ou material á ADRA Moçambique;
- c) servir-se da ADRA Moçambique para fins estranhos aos objectivos desta.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e c) são alvo de instauração de um processo disciplinar, que se regerá por normas a serem aprovadas pela Assembleia Geral.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção, que determine a exclusão de um membro, deverá ser submetida a ratificação da Assembleia Geral da ADRA Moçambique.

Quatro) A exclusão de membro é da iniciativa do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da ADRA Moçambique:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Assembleia Geral, não recebem salário, remuneração, renda, ou qualquer outro tipo de vantagem financeira no exercício dessas funções.

Três) A atribuição de qualquer benefício esta sujeita a aprovação do Conselho de Direcção.

Quatro) Os órgãos sociais são eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos, desde que para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da ADRA Moçambique, sendo composta por 15 (quinze) membros em gozo pleno dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral da ADRA Moçambique;
- b) eleger titulares dos demais órgãos sociais da ADRA Moçambique;
- c) apreciar e aprovar o plano estratégico e de actividades, bem como o relatório anual de actividades e de contas do Conselho de Direcção, assim como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar as políticas de funcionamento da ADRA Moçambique;
- e) apreciar o relatório financeiro da ADRA Moçambique;
- f) aprovar e alterar os estatutos da ADRA Moçambique;
- g) apreciar as irregularidades administrativas;
- h) apreciar recursos ou discutir assuntos endossados pelo Conselho de Direcção da ADRA Moçambique;
- i) tratar de todos e quaisquer assuntos de interesse da ADRA Moçambique, que julgue pertinentes a si;

j) ratificar a admissão, suspensão ou exclusão de membros e aplicar as devidas sanções;

k) aprovar o plano e o orçamento anual da ADRA Moçambique, proposto pelo Conselho de Direcção; e

l) eleger o Director Executivo, o Director Financeiro e o Director de Programas;

m) eleger chefes de equipas de trabalho conforme se mostre pertinente em cada fase de desenvolvimento da ADRA Moçambique, de modo a assegurar a consecução dos planos, programas, projectos e objectivos desta associação;

n) indicar os componentes das comissões de trabalho previstas no organograma da ADRA Moçambique, podendo delegar o Conselho Directivo de o fazer, no todo ou em parte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, mais de metade dos membros da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral ordinária pode ser convocada com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante edital afixado na sede da ADRA Moçambique, através do portal oficial ou por correio eletrónico.

Três) Do edital deverá constar, obrigatoriamente, o local, a data e hora da realização da Assembleia Geral, além da respectiva ordem do dia, sendo vedada a deliberação de matérias não previamente agendadas, salvo quando votadas por 2/5 dos presentes.

Quatro) Podem ser realizadas assembleias gerais extraordinárias, nos termos admitidos por lei, inclusive sem observância de formalidades previstas nos termos igualmente permitidos.

Cinco) As reuniões de assembleia geral podem ser realizadas participando os membros, total ou parcialmente com recurso a plataformas digitais de videoconferência, desde que, para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o admita, quando previamente comunicado por escrito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

O quórum da Assembleia Geral será composto por 09 (nove) membros presentes trinta minutos depois da hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações legalmente tomadas pela Assembleia Geral vinculam o Conselho de Direcção e a ADRA Moçambique em geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da ADRA Moçambique requerem o voto favorável de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros da ADRA Moçambique, nomeadamente:

- a) o presidente;
- b) o vice-presidente; e
- c) o secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar a Assembleia Geral da ADRA Moçambique;
- b) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;
- c) assinar, juntamente com o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário e mandar publicar, todas as deliberações da Assembleia Geral; e
- d) empossar os titulares dos órgãos sociais, de acordo com os respectivos termos de posse e mandar lavrar as respectivas actas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que dirige os destinos da ADRA Moçambique no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) realizar acções de gestão ordinária da ADRA Moçambique, incluindo a

- gestão administrativa e financeira, de modo a concretizar os objectivos da agremiação;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) proceder a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, conforme tenha sido deliberado pela Assembleia Geral e no melhor interesse da ADRA Moçambique;
- d) superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ADRA Moçambique;
- e) adquirir, vender, onerar ou alienar os imóveis destinados ao funcionamento da ADRA Moçambique, ouvida a Assembleia Geral;
- f) arrendar imóveis para o funcionamento da ADRA Moçambique;
- g) promover os objectivos da ADRA Moçambique, através de publicações ou outro tipo de meios de divulgação;
- h) elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral, o relatório e contas referentes à sua gestão, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano ou anos seguintes;
- i) eleger dirigentes para os vários departamentos da ADRA Moçambique;
- j) criar Comissões especializadas para exercerem diversas funções no Conselho de Direcção, conforme a Assembleia Geral delegar;
- k) elaborar o regulamento interno e demais normas necessárias ao funcionamento da ADRA Moçambique;
- l) adoptar mecanismos flexíveis e operativos de articulação com as delegações regionais, na qualidade de representantes na província;
- m) delegar poderes às delegações regionais;
- n) negociar e celebrar acordos de colaboração mútua ou consórcios com organizações e entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- o) propor à Assembleia Geral a filiação da ADRA Moçambique em organismos congéneres e afins de âmbito nacional ou internacional com fins consentâneos;
- p) aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras;
- q) negociar com o governo na obtenção de fundos necessários para a realização de projectos humanitários;

- r) organizar eventos que gerem recursos financeiros para a ADRA Moçambique;
- s) apoiar a realização de actividades de outras organizações nacionais e internacionais que estejam de acordo com os objectivos e missão da ADRA Moçambique;
- t) obter, receber, administrar doações e ofertas de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, que tenham o desejo de apoiar as actividades da ADRA Moçambique na implementação dos seus objectivos e missão;
- u) contratar e admitir pessoal administrativo para o cabal funcionamento da ADRA Moçambique;
- v) fixar a remuneração dos trabalhadores da ADRA Moçambique;
- w) estruturar e dirigir os serviços internos da ADRA Moçambique, realizando a gestão de pessoal;
- x) assumir os poderes de representação, nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da ADRA Moçambique;
- y) Credenciar os membros da ADRA Moçambique para representar a mesma em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta; e
- z) designar um vogal que substitui o director executivo no caso de impedimento deste.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente sempre que por convocado por motivos legítimos pelo respectivo presidente ou seu substituto.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção poderão também ser realizadas, virtualmente, por via telefónica ou correio electrónico, ou outro suporte electrónico para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberação)

Um) O Conselho de Direcção só pode reunir e deliberar estando presentes pelo menos metade dos seus titulares, devendo um destes ser, necessariamente, o Director Executivo.

Dois) As decisões saídas das reuniões do Conselho de Direcção são consideradas válidas quando a sua votação for por maioria simples dos membros presentes.

Três) Os membros do Conselho de Direcção obrigam-se a justificar as faltas nas reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) Compõem o Conselho de Direcção os seguintes titulares:

- a) o presidente, vice-presidente, secretaria/o, director de administração e finanças, director de programas, director regional, gestores de projectos, coordenadores de departamentos de âmbito nacional;
- b) A composição do Conselho de Direcção sujeita-se a revisão na medida em que tal acto se justifique.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção podem ser alargadas a todos ou parte dos membros das comissões de trabalho existentes no seio da ADRA Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleição)

Os cargos de director executivo, director de administração e finanças e director de programas são ocupados pelos membros eleitos pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é órgão de controlo e fiscalização da ADRA Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a gestão económica e financeira da ADRA Moçambique;
- b) fiscalizar as actividades da ADRA Moçambique;
- c) verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- d) examinar a escrita e dar balanço ao cofre;
- e) elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas do Conselho de Direcção da ADRA Moçambique;
- f) participar nas reuniões o Conselho de Direcção sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de dois terços dos seus membros e do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património da ADRA Moçambique:

- a) bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; e
- b) bens móveis e imóveis adquiridos pela própria ADRA Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da ADRA Moçambique:

- a) as doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
- b) os rendimentos resultantes de actividades da ADRA Moçambique na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Um) Constituem despesas da ADRA Moçambique, os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o Plano de Actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) As remunerações do pessoal serão fixadas tendo em conta as normas em vigor para as pessoas colectivas de utilidade pública.

Três) Para obrigar a ADRA Moçambique designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e documentos semelhantes, serão sempre indispensáveis dois assinantes nomeadamente do Director executivo, financeiro e mais outros membros da Direcção aprovados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Modo)

A ADRA Moçambique dissolver-se-á:

- a) por deliberação da Assembleia Geral da ADRA Moçambique caso a associação não esteja a cumprir os seus objectivos conforme o artigo 5 dos presentes estatutos; e
- b) nos demais casos expressamente previstos na Lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a ADRA Moçambique, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução.

Dois) Sem prejuízo da legislação vigente, extinta a associação, o seu património reverterá, total ou parcialmente, a favor de uma instituição de utilidade pública, tudo conforme deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os bens e fundos pertencentes aos doadores ou proprietários no momento da dissolução devem ser devolvidos aos doadores ou proprietários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Serão nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de fraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei vigente na República Popular de Moçambique.

Dois) Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 90 dias o direito de reclamar a reparação de qualquer acto que infrinja as disposições contidas nestes estatutos.

Três) Os direitos e deveres dos órgãos sociais da ADRA Moçambique, as condições e requisitos de elegibilidade dos órgãos, as regras regentes do processo eleitoral bem como do preenchimento de vagas verificadas nos respectivos órgãos sociais, no decurso do mandato, serão fixados por um Regulamento Interno.

Quatro) Serão igualmente tratadas em regulamento interno as matérias relativas a votação, representação por procuração, entre outros aspectos que se julgarem pertinentes.

Cinco) Em tudo o que se encontra omissa aplicar-se-á o Regulamento Interno e a legislação moçambicana aplicável a cada caso.

Associação para o Desenvolvimento e Empoderamento da Mulher – Muthiana Voice

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação para o Desenvolvimento e Empoderamento da mulher, doravante designada por Muthiana Voice (Voz da Mulher), é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, que visa a promoção do desenvolvimento e empoderamento da mulher e rapariga.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Muthiana Voice é de âmbito nacional, com a sede na Cidade de Maputo, Distrito de Ka-Maxaquene, Bairro da Polana Caniço B, Quarteirão 5, Casa n.º 463, podendo alterar a sua sede para qualquer ponto do país e a mesma constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Muthiana Voice promove acções viradas para as áreas de Saúde, Educação, Igualdade de Género, Direitos Humanos, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para o alcance de uma vida saudável e digna.

Dois) São objectivos da Muthiana Voice:

- a) promover acções de fortalecimento dos conhecimentos que contribuem para o emponderamento da mulher e rapariga através de projectos, actividades de indução e capacitação nas comunidades, escolas, universidades e outros espaços públicos;
- b) promover palestras, projectos, campanhas nas redes sociais, meios de comunicação sociais, formações e debates nas comunidades, escolas, universidades e espaços públicos com vista a impulsionar o desenvolvimento económico, intelectual e sustentável da mulher e rapariga no meio rural e urbano;
- c) promover a disseminação abrangente de conhecimento sobre saúde através de campanhas físicas e virtuais de sensibilização e divulgação de informação;

- d) promover o fortalecimento da autonomia, igualdade de gênero e dignidade para as mulheres e raparigas através de projectos, actividades de capacitação, campanhas físicas e virtuais, debates, foruns e conferências;
- e) promover melhoria na criação de oportunidades e acesso aos serviços para as mulheres e raparigas por meio de celebração de memorando de entendimento com instituições públicas e organizações privadas, acordos de trabalhos conjuntos, campanhas de advocacia e divulgação de informações-chaves.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma apresentação de pedido de integração, verbal ou escrito, dirigido ao Conselho de Direcção da Muthiana Voice e o preenchimento do formulário de adesão.

Dois) Podem ser membros da Muthiana Voice, pessoas com idade mínima de dezoito anos, independentemente da sua condição social, nível de escolaridade, cor, sexo, raça, etnia, religião, profissão, filiação partidária, lugar de nascimento, condição física, entre outros, desde que se identifiquem por causas sociais, princípios e objectivos da Muthiana Voice.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Muthiana Voice é constituída por membros fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.

Dois) São considerados como sendo:

- a) membros fundadores, os que subscrevem o pedido de constituição da Muthiana Voice;
- a) membros efectivos, as pessoas admitidas após a constituição da Muthiana Voice, incluindo os membros fundadores;
- b) membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços a Muthiana Voice e que sejam, por mérito, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção;
- c) membros beneméritos, as pessoas que se tenham evidenciado com mérito na prossecução dos objetivos da Muthiana Voice.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos Membros da Muthiana Voice:

- a) participar de todas as actividades havendo disponibilidade e preenchendo os requisitos em função da actividade;
- b) manifestar livremente os seus pensamentos e opiniões;
- c) ser informado sobre as actividades da Muthiana Voice;
- d) usufruir das oportunidades e quaisquer regalias que a Muthiana Voice possa oferecer;
- e) ser ouvido em caso de lesão de direitos ou interesse legítimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Muthiana Voice:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e as decisões dos órgãos da Muthiana Voice;
- b) comparecer e participar das reuniões e das demais actividades;
- c) zelar pela boa imagem e integridade da Muthiana Voice;
- d) prestar contas no âmbito do exercício das suas funções;
- e) participar das actividades implementadas pela Muthiana Voice;
- f) transmitir os valores estabelecidos pela Muthiana Voice;
- g) contribuir para a sustentabilidade da Muthiana Voice;
- h) salvaguardar os interesses da Muthiana Voice.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perde-se a qualidade de membro da Muthiana Voice:

- a) pela renúncia voluntária mediante carta formal de renúncia dirigida ao Conselho de Direcção da Muthiana Voice;
- b) pela violação dos deveres estatutários ou violação do regulamento interno;
- c) pela condenação por crime com pena de prisão superior a dois anos;
- d) pela falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses;
- e) pela prática de actos contrários aos princípios e objectivos da Muthiana Voice; ou
- f) pela morte do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A Muthiana Voice é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares de todos os órgãos sociais da Muthiana Voice são eleitos pelos membros da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de cinco anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo mais de uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O mesmo membro não pode presidir mais de um cargo dentro da Muthiana Voice.

Dois) Os membros que pertençam ou passaram a pertencer a outras instituições ou organizações, que prossigam fins similares aos da Muthiana Voice, estão vedados à ocupação de posições nos órgãos sociais e nem podem representar a mesma.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Muthiana Voice, composto pela totalidade dos membros em pleno exercício dos seus direitos e deveres estatutários, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório para os membros e órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, uma vez por ano por convocação do presidente da Mesa com uma antecedência de trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessária quando convocadas pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por proposta de mais da metade dos membros da Muthiana Voice.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede da Muthiana Voice ou em qualquer outro local, desde que devidamente identificado na convocatória.

Três) Não considera-se convocada a assembleia cujo aviso convocatório não seja

assinado por quem tem competência para o efeito e não contenha data, hora, local e ordem de trabalho da reunião.

Quatro) Nas sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta em que constem o total dos membros presentes ou representados, bem como as deliberações tomadas, devendo ser assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente da Mesa e pelo Secretário da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da Muthiana Voice:

- a) aprovar a proposta do plano estratégico e do plano anual de actividades da Muthiana Voice submetida pelo Conselho de Direcção;
- b) deliberar sobre os recursos que lhe forem apresentados;
- c) apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- d) eleger os órgãos sociais da Muthiana Voice;
- e) deliberar sobre a expulsão dos membros;
- f) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre a aplicação, alteração e reformas dos estatutos;
- h) eleger e destituir a respectiva mesa e os titulares dos órgãos sociais;
- i) analisar, modificar e aprovar os planos orçamentais, os relatórios de contas apresentados pelos órgãos sociais, assim como os planos gerais de actividades;
- j) estipular o valor das contribuições financeiras regulares e pontuais;
- k) deliberar sobre a suspensão e demissão dos membros da própria mesa, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é responsável por coordenar as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo eles membros da Muthiana Voice que não pertençam ao Conselho de Direcção ou ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em sessão ordinária, mantendo-se em exercício até uma nova sessão ordinária, podendo ser reeleita mais de uma vez.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral deve convocar as assembleias gerais com antecedência de duas semanas, através de avisos, e-mails ou outros meios que garantam que todos os membros tomem conhecimento da reunião.

Três) A Mesa deve elaborar uma convocatória onde conste a ordem do dia, que inclui todos os assuntos a serem discutidos e, a posterior, devem ser enviados a todos os membros da Muthiana Voice.

Quatro) O Vice-Presidente da Mesa e o Secretário devem coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos, fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral, assinando-as com o Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial responsável pela administração, gestão, colaboração e representação da Muthiana Voice, que coordena a execução das actividades e a prossecução dos objectivos da mesma.

Dois) O Conselho de Direcção da Muthiana Voice é composta por uma Presidente, um Secretário-Geral, um vogal e pelos titulares de cargo da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve-se reunir de forma mensal para discutir e deliberar sobre as actividades da Muthiana Voice.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção devem ser convocadas regularmente pela Presidente ou por um número mínimo de dois membros do Conselho de Direcção.

Três) Para as reuniões devem ser elaboradas agendas que devem ser enviadas aos membros com antecedência de dois dias e depois das reuniões devem ser elaboradas actas com todos assuntos que foram abordados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Fazem parte das competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) dirigir, gerir e administrar a Muthiana Voice;
- b) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do plano estratégico e do plano anual de actividades da Muthiana Voice;
- c) executar o plano estratégico e o plano anual das actividades aprovados pela Assembleia Geral da Muthiana Voice;
- d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das actividades;
- e) elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários para o funcionamento da Muthiana Voice;
- f) sancionar os membros que violem as regras disciplinares e de boa conduta da Muthiana Voice;
- g) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- h) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e as demais deliberações dos órgãos sociais;
- i) investir os membros da Muthiana Voice aos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- j) realizar todas as demais actividades necessárias para a prossecução dos objectivos da Muthiana Voice;
- k) aprovar os regulamentos internos da Muthiana Voice.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos, da legalidade do exercício das actividades e que tem a função de controlar e fiscalizar a gestão e administração de todos os recursos da Muthiana Voice.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo estes: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Os membros do conselho fiscal têm um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, periodicamente, de três em três meses, devendo

no final de cada reunião elaborar o relatório sobre as suas actividades, que deverão ser partilhados para todos os membros na sessão ordinária da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal actuam de forma independente, sem interferência do Conselho de Direcção ou de qualquer órgão da Muthiana voice, devendo sempre agir de forma diligente e de boa-fé.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) emitir parecer sobre os balanços, relatórios e outros documentos de desempenho financeiro;
- b) requisitar a qualquer tempo ao secretariado, documentação comprobatória das operações administrativas realizadas pela Muthiana Voice;
- c) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e, alertar ao Conselho de Direcção sobre possíveis anomalias;
- e) acessar a Assembleia Geral na avaliação dos pedidos de readmissão dos membros suspensos do exercício de funções na Muthiana Voice;
- f) verificar e fiscalizar a legalidade das actividades dos órgãos administrativos e dos membros em geral;
- g) elaborar e submeter anualmente à apreciação e votação pela Assembleia Geral o balanço e o relatório das contas anuais;
- h) prestar contas à Assembleia Geral.

Dois) Compete, especialmente ao presidente do Conselho Fiscal, assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e assinar as respectivas actas.

SECÇÃO IV

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Muthiana Voice todos os bens móveis e imóveis, assim como os direitos e os recursos financeiros que esta possui ou vier a possuir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundo)

Constituem fundos da Muthiana Voice as jóias, quotas e contribuições regulares ou

pontuais dos membros, bem como os donativos, heranças, financiamento ou doações procedentes de pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Cabe ao Conselho de Direcção, ouvida a Assembleia Geral, a interpretação das dúvidas decorrentes da aplicação do presente estatuto e a integração dos casos neles omissos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção do Muthiana voice só será possível após a deliberação da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços do número de membros presentes na sessão, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Dois) Extinta a Muthiana Voice os bens remanescentes do seu património serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que tiver deliberado a extinção, observada a legislação vigente no país e salvaguardado os direitos de terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

A&P Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 47 a 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número doze, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Pedro António Armando Paulino, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101448146N, emitido em um de Julho de 2011, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente na Avenida da Liberdade, Casa n.º 420, R/C, Bairro n.º 2, na Cidade de Chimoio.

Segunda: Anabela Pin Ching, solteira, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100085903 C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, e residente na Avenida da Liberdade, Casa n.º 420, R/C, Bairro n.º 2, nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A&P Investimentos, Limitada e vai ter a sua sede nesta Cidade de Chimoio, Bairro Urbano n.º 2, no prolongamento da rua de Bárué, Condomínio PAF, 1.º andar Direito, Cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, extracção, processamento e comercialização de rochas ornamentais, minerais e similares;
- b) construção civil, águas e saneamento;
- c) importação, exportação e comércio geral;
- d) agro processamento;
- e) hotelaria e turismo;
- f) prestação de serviço;
- g) participação económica societária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), representado pela soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 178.500,00MT (cento e setenta e oito mil e quinhentos meticais), correspondente à cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Armando Paulino;
- b) com o valor nominal de 171.500,00MT (cento setenta e um mil e quinhentos meticais), corresponde à quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente à sócia Anabela Pin Ching.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência. Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Anabela Pin Ching, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente nomeada ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, treze de Outubro de dois mil e vinte e cinco.
— O Conservador, *Ilegível*.

ADP Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057229, a sociedade ADP Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ADP Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada e com sede no Bairro 4 de Manjague, Macarretane, Distrito de Chókwè, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) produção e comercialização agrícola; pecuária; aquacultura;
- b) agro-processamento; comércio de insumos agrícolas, fertilizantes, insecticidas e pesticidas;
- c) venda de equipamentos agrícolas;
- d) implantação de sistemas de rega e drenagem;
- e) consultoria ambiental e agrícola;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio único: Avelino Dora Pequeninino.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade da sócia única, Avelino Dora Pequeninino, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro Valor, Insumos e Produção Agrícola Subsidiária, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas 0 a 05 do livro de notas para escrituras diversas numero um, da Cartório e Notarial de Chimoio, a cargo da Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Luteari, Insumos & Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101186490, representado neste acto pela senhora Célia Hortense Marlin Ribeiro, na qualidade de sócio-gerente, com poderes bastantes para o acto.

Segundo: Shirley Marlin Ribeiro da Graça, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101080908M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, a vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e um, e residente na Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

Por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominado Agro Valor, Insumos e Produção Agrícola Subsidiária, Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro Valor, Insumos e Produção Agrícola Subsidiária, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) distribuição e venda de insumos agrícolas e tecnologias;
- b) prestações: de serviços técnicos;
- c) fornecimento de serviços financeiros e seguros aos pequenos agricultores
- d) capacitação e assistência técnica;
- e) agregação da produção PAs;
- f) processamento e embalagem;
- g) venda de produtos agrícolas e produtos processados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades indústrias ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social. Nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luteari, Insumos &

Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Lda e outra de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shirley Marlin Ribeiro da Graça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante celebração da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser Teto o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteirarem-te realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à Sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cadente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma bem como nome do adquirente, o preço as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transação.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balaço provado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nenhum a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguinte termos:

- a) por acordo do respectivo titular;

- b) quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer fôrça apreendida CUE em processo Administrativo ou Judicial;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do última balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio-gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio-gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral ou extraordinária são válidas quando estiveres presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e oito horas para tomar posição em relação a deliberação considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura individualizada dos sócios;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) pela assinatura do Gerente Executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderá ser verificadas por um auditor. Pode qualquer sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

AGS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 7 de Outubro de 2025, da sociedade AGS Mozambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101924734, foi deliberada a alteração do endereço da instituição.

Em consequência, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AGS Mozambique, Limitada tem a sua sede no Bairro de Chamanculo, Avenida de Moçambique, n.º 814, R/C, Distrito Kalhamanculo, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AL Fateh Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058832, uma sociedade denominada AL Fateh Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Shahbab Zafar, solteiro, maior, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Rua Aquino de Bragança n.º 183, 2º andar, Flat - 4, Bairro da Coop e Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º DV5524991, emitido a 16 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AL Fateh Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Urbanização, na avenida Joaquim Chissano, n.º 786, R/C, no Distrito Municipal Kamaxakei e nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda a retalho e a grosso de peças de viaturas; e
- c) comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Shahbab Zafar, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor

Shahbab Zafar, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Bas, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação que por acta, de seis dias de mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Auto Bas, Limitada com capital social de cento e dez milhões de meticais na sua sede social na Avenida de Moçambique n.º 81 parcela 3110, Bairro Cumbeza, Província de Maputo, matriculada sob NUEL 100115980, deliberaram a cedência de quotas no valor de trinta e três milhões de meticais, que o sócio Munir Abdul Sacoor possui no capital social da sociedade e que cedeu a Muhammad Younus.

Em consequência da cessão de quotas, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez milhões de meticais (110.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões de meticais (22.000.000,00MT) que corresponde a setenta por cento (20%), do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor;
- b) uma quota no valor nominal de oitenta e oito milhões de meticais (88.000.000,00MT)

que corresponde a setenta por cento (80%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Younus.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

CB Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054740, uma sociedade denominada CB Consultoria & Serviços, Limitada.

Ester Filipe Macamo Bavana, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104015590I, emitido a 24 de Junho de 2019, com o NUIT 100949563, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio da sociedade.

Carlos da Conceição Arone Buvana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100351494P, emitido a 30 de Maio de 2016, com NUIT 100961865, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio da sociedade.

Os outorgantes acima identificados, celebram o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação CB Consultoria & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Rua dos Continuadores, Quarteirão n.º 6, Casa 52.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional por simples decisão do seu sócio maioritário.

Quatro) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) formação profissional;

- b) prestação de serviços nos recursos humanos;
- c) apoio administrativo;
- d) consultoria e gestão de negócios;
- e) alojamento particular;
- f) organização de seminários e palestras;
- g) comércio geral, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, dividido da seguinte forma 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% da quota para Ester Filipe Macamo Bavana e 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% da quota para Carlos da Conceição Arone Bavana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por ambos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios, sendo a principal a assinatura da sócia Ester Filipe Macamo Bavana.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CCIS Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e sete do Livro de notas para escrituras diversas número cinquenta, na Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, licenciado em direito, em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial dos estatutos, em que a sócia Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada cede a totalidade da quota com o valor de 38.710.992,00MT (trinta e oito milhões, setecentos e dez mil e novecentos e noventa e dois meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da Sociedade CCIS Beira, Limitada à favor da sociedade Ceva Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que as sócias procederam a alteração do artigo quinto dos estatutos, que passará a ter a redacção abaixo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 96.777.443,00MT (noventa e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 58.006.451,00MT (cinquenta e oito milhões, seis mil e quatrocentos e cinquenta e um meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia CMA CGM Inland Services;
- b) uma quota no valor nominal de 38.710.992,00MT (trinta e oito milhões, setecentos e dez mil e novecentos e noventa e dois meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ceva Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral datada de quinze de Julho de 2025, a sociedade aprovou a alteração do artigo décimo sétimo e do vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a redacção abaixo:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por cinco administradores, eleitos em assembleia geral, por proposta das sócias, tendo em conta a percentagem de participação destes no capital social da sociedade.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e com os limites dos poderes do mandato conferido pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e com os limites do mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do diretor-geral ou de qualquer mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou tipograficamente.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira. — O Conservador, *Ilegível*.

Chigamane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze dias de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial por quotas sob a firma Chigamane, Limitada ("Sociedade") matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100605945, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000MT deliberou-se a cedência total das quotas pertencente aos sócios Augusto Alberto da Silva Chirinza, David Michael Kimbert e Berit Anna Gringmuth a favor de Kerry Butler. Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 11.900MT (onze mil e novecentos meticaís), correspondente a 59.5% do capital social pertencente a Kerry Butler;
- b) uma quota no valor nominal de 8.100MT (oito mil e cem meticaís), correspondente a 40.5% do capital social pertencente a Aida Ester da Conceição Chongo Norfolk.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clamau Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058725, uma sociedade denominada Clamau Investimentos, Limitada.

Primeiro: Cláudio Machado Xavier, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102149473C, emitido em Maputo, a 17 de Junho de 2025.

Segundo: Mauro Gibrailo Hassangy, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104795376I, emitido em Maputo, a 31 de Janeiro de 2019.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clamau Investimentos, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Clamau Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal da Catembe, Bairro Chamissava, Quarteirão 9, Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro

da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte actividade:

- a) gestão;
- b) administração e exploração de estabelecimentos de ensino, incluindo escolas de ensino pré-escolar, primário, secundário, técnico-profissional e superior, bem como a prestação de serviços de apoio educativo, formação profissional, capacitação pedagógica, organização de cursos, seminários, eventos e outras actividades de natureza educativa, cultural e desportiva.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Cláudio Machado Xavier;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Mauro Gibrailo Hassangy.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Quórum e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações que tenham por objecto o aumento ou a redução do capital social, a alteração do contrato de sociedade,

a fusão, transformação ou dissolução da sociedade carecem de aprovação unânime dos sócios, correspondendo a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, dar seguimentos aos objectivos da sociedade, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitação, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os sócios da sociedade, nomeadamente, Cláudio Machado Xavier, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102149473C, emitido em Maputo, a 17 de Junho de 2025, e Mauro Gibrailo Hassangy,

nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104795376I, emitido em Maputo, a 31 de Janeiro de 2019.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Consultório Médico JAS
Medical, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105026281, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico JAS Medical, Limitada, constituída pelos sócios: Jaime Alves Gomes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415216F, emitido a 30 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula; Milca da Noémia Agostinho, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301052366093A, emitido a 22 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula e Locrécia Maria Damião Macário, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100415178N, emitido a 30 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade por quotas, limitada, que se regeira nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico JAS Medical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Consultório Médico JAS Medical, Limitada, tem a sede em Moçambique, na Rua n.º 2317, Bairro Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, podendo por decisão do Conselho de Gerência, com aprovação da assembleia geral de sócios, mudar a sede, criar filias em qualquer parte do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços na área de saúde;
- b) exercício da profissão de medicina;
- c) consultas de diferentes áreas de saúde;
- d) promoção de saúde;
- e) promoção e prevenção de doenças tropicais em Nampula.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades afins ou complementares ao objecto principal, desde que permitidas na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a três quotas, subdivididas em:

- a) Jaime Alves Gomes, com 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Milca da Noémia Agostinho, com 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Locrécia Maria Damião Macário, com 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O aumento do capital social não poderá ser alterado sem a anuência da totalidade dos sócios, a menos que a lei para tal o obrigue.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Locrécia Maria Damião Macário e Milca da Noémia Agostinho, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas administradoras, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) As administradoras poderão constituir mandatários, com poderes de representá-las em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, presencialmente ou por via digital, de preferência na sede da

sociedade para apreciação, para aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que o conselho de gerência achar necessário, ou por acordo entre pelo menos dois sócios, a excepção do caso de venda de património, que carece da presença e anuência do socio Jaime Alves Gomes.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, ou por mensagem de e-mail com confirmação de recepção, com aviso de reposição dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a formalidade da convocação de uma assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Nampula, 29 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CTJ Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por reunião da assembleia geral extraordinária celebrada no dia 3 de Julho de 2025, foi deliberado entre os sócios o aumento do capital social da sociedade, bem como admissão do novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011928, uma entidade denominada CTJ Consultoria, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3326, Bloco C, esquerdo, na Cidade de Maputo, a qual será regida pelos estatutos em anexo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticais), dividido em três quotas, nomeadamente:

- a) uma quota no valor de 3.750,00MT, correspondente a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Tiago Chicalia;
- b) uma quota no valor de 3.750,00MT, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Tertuliano Melo;
- c) uma quota no valor de 3.750,00MT, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Miguel Pinheiro da Silva Pereira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração nos termos a serem deliberados pelos sócios. O conselho de administração será composto por 3 membros, ficando desde já nomeados os senhores Bruno Miguel Tiago Chicalia para o cargo de presidente do conselho de administração, Marcelo Tertuliano Melo e Paulo Miguel Pinheiro da Silva Pereira para o cargo de administradores.

Dois) ...

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

De Assis Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105010905, a sociedade De Assis Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação De Assis Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Av/Rua EN7, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de limpeza de viaturas (*car wash*) e escritório em geral;
- b) prestação de serviços de electricidade geral e industrial;
- c) manutenção e reparação de viaturas;
- d) manutenção e reparação de ar condicionado;

e) fornecimento de higiene alimentício e de bebidas alcoólicas;

f) fornecimento de material de limpeza;

g) logística e entregas;

h) serviços de jardinagens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metical) e correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio João Fauzen Alberto Vilar, solteiro maior, natural de Manica, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705347832Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 25 de Março de 2022, com NUIT 141882538.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único João Fauzen Alberto Vilar, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 2 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Lismo Baera Júnior*.

Descubra Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050693, entidade legal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação de Descubra Moçambique S.A. sendo uma entidade coletiva de direito privado e natureza comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Cidade de Inhambane, Bairro Balane 2, Avenida Eduardo Mondlane, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) a prestação de serviços de informação e promoção de turismo;
- b) desenvolvimento de soluções digitais e tecnológicas para o sector do turismo;
- c) organização de eventos e feiras;
- d) outras actividades conexas e relacionadas ao sector do turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um (1), em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), dividido em 6.000 acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000,00MT cada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Os sócios podem realizar prestações acessórias para apoiar a sociedade, mas não serão consideradas como uma forma de reforçar o capital próprio do sócio realizador. Podendo ser em forma de prestação de serviços até a entrega de bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de acções)

Um) A cessão de acções entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar as suas acções a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração

ARTIGO OITAVO

(Estrutura de governação)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal (ou Fiscal Único).

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

É o órgão supremo da sociedade, reunindo-se ordinária e extraordinariamente para deliberar sobre matérias previstas na lei e nestes estatutos, seguindo os seguintes preceitos:

- a) as deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito;
- b) as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no Código Comercial de Moçambique;
- c) a Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto;

d) a presidência das assembleias gerais caberá a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria Assembleia Geral;

e) sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Composto por dois (2) membros, eleitos pela Assembleia Geral, será responsável por definir as políticas e estratégias da sociedade e supervisionar a sua execução, nomeadamente:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Vice-Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal / ou Fiscal Único)

Um) Compete ao Conselho Fiscal (ou Fiscal Único) a fiscalização da sociedade nos termos legais, garantindo a transparência e a protecção dos interesses dos accionistas.

Dois) Os membros do conselho fiscal (mínimo 3 e máximo 5) não podem ser membros da administração ou da directoria da empresa, contudo, serão eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e distribuição de lucros)

O exercício social tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos serão aplicados conforme deliberação da Assembleia Geral, respeitando a legislação e a constituição de reservas obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será resolvida mediante os mecanismos de:

- a) negociação entre as partes – conversa directa entre os sócios, comunicação aberta e honesta, com escuta activa para chegar a soluções consensuais;
- b) mediação – um terceiro imparcial poderá ajudar os sócios a identificar os pontos em comum e a encontrar soluções aceitáveis para todos;

c) arbitragem: um arbitral (terceiro especializado) poderá ser escolhido para decidir sobre a controvérsia, com a sua decisão sendo vinculada para as partes;

d) processo judicial – caso as outras formas de resolução falhem, pode-se recorrer aos tribunais;

e) cláusula shotgun – um dos accionistas pode forçar a venda da sua participação a outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Despesas de incorporação e ratificação do negócio)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Fica, desde já, o senhor Justino Alfredo Nhar, a representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Inhambane, um de Julho de dois mil e vinte e cinco. — A Conservadora, *Illegível*.

Distribuidores Indi Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Kogila Seecharan, natural de Zaf de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A10512758, emitido pela República da África do Sul, aos vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e três e residente na África do Sul, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Distribuidores Indi Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Distribuidores Indi Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: venda e distribuição de equipamentos e peças de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Kogila Seecharan, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Kogila Seecharan, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electro Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi deliberada alteração no objecto social. Em consequência da alteração acima referida, foi alterada a redação da cláusula terceira do contrato de sociedade incluindo a actividade de Importação e Distribuição de Medicamentos, o quais passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico de produtos aplicáveis ao ramo da indústria de engenharia eletrónica, eletricidade geral e telecomunicações;
- b) comércio a grosso e a retalho de bens e serviços aplicáveis ao sector de engenharia eletrónica, eletricidade geral e telecomunicações;
- c) prestação de serviços de conceção, implementação, gestão e exploração de projetos de engenharia elétrica, eletrónica e telecomunicações;
- d) fiscalização, execução e assistência técnica a projetos de eletricidade, eletrónica e telecomunicações;
- e) promoção e ministração de cursos técnico-profissionais de eletricidade, eletrónica e telecomunicações;
- f) promoção e introdução de novas tecnologias aplicáveis aos sectores de eletricidade, eletrónica e telecomunicações;
- g) concepção e exploração de centrais de geração e comercialização de energia elétrica;
- h) promoção, gestão e comercialização imobiliária;
- i) investimento e gestão de participações sociais como forma indireta de exercício de actividade económica;
- j) importação e distribuição de medicamentos.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Expertise Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte cinco com sede na Rua do Comercio, n 74, Cidade de Pemba, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10502983 com o capital social de 10.000,00Mts (Dez mil meticais) pertencente aos sócios Expertise – Societá a Responsabilitá Limitata, titular de uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, representada neste acto pela Senhora Chiara Bracco, e Daniele Bracco titular de uma quota no valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto um: Deliberar sobre a renúncia e nomeação da nova administradora da sociedade.

Ponto dois: Deliberar sobre a cessão de quotas.

Ponto três: Alteração dos artigos primeiro, quinto e sexto dos estatutos.

Aberta a sessão o senhor Daniele Bracco, assumiu a presidência da mesa desta assembleia, e deu início aos trabalhos, e que foram aprovados por unanimidade pelos sócios, a matéria dos pontos da agenda, conforme segue.

Ponto um: o administrador Daniele Bracco renuncio o seu cargo, passando este a ser exercido pela senhora Chiara Bracco.

Ponto dois: O sócio Daniele Bracco cedeu a totalidade de sua quota na sociedade que representa 1% (um por cento) do capital social a favor da sócia Expertise – Societá a Responsabilitá Limitata, que aceita a referida quota.

Com a cessão de quotas, a sociedade passa a ser detida em 100% (cem por cento), que corresponde ao valor nominal de 10.000 MT (dez mil meticais), pela sócia Expertise – Societá a Responsabilitá Limitata.

Ponto Três: Em função da deliberação tomada no ponto um e dois, os artigos primeiro, quinto e sexto do estatuto da sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Expertise Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo á sócia única Expertise – Societá a Responsabilitá, Limitata.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo de Chiara Bracco.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 13 de Outubro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

God's Plan Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105046564, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação God's Plan Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, no Bairro da Matola Gare, na Avenida Josina Machel n.º 27, R/C, Distrito Municipal da Matola. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral de bebidas e tabacos, venda de produtos alimentares e gás, comércio de material de ferragens, venda de peças de viaturas e seus acessórios, óleo lubrificante, comércio de produtos da mercearia com importação e exportação, comércio de máquinas e equipamentos diversos, talho, e venda de roupas e calçados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT correspondente ao sócio único Niyongira Emile.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Niyongira Emile, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grace Pharma & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058231, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grace Pharma & Services, Limitada, constituída pelos sócios: Calane Aibo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Cidade de Pemba, Cabo Delgado, portador do B.I. n.º 021004733786B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba e Cristina Joaquim Manuel, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, portadora do B.I. n.º 010100727726J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Grace Pharma & Services, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro Cimento, Av. 25 de Setembro, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional dependendo da decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio à grosso - importação, armazenamento, distribuição, transporte e exportação de medicamentos, vacinas, produtos químicos, biológicos e de saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) equivalente a 100%, dividido em duas cotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Calane Aibo, integraliza neste acto em

moeda nacional, o valor nominal de 570.000,00MT (quinhentos e setenta mil meticais);

- b) Cristina Joaquim Manuel, sócia-gerente, integraliza neste acto em moeda nacional, o valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Calane Aibo - sócio administrador, com todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) Administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios e nos seus actos e contratos é necessário sua assinatura ou intervenção.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei e tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo M & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Grupo M & M, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 607, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100397226, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberada a cessão de quota, a saída de sócio e a reestruturação dos artigos referentes à participação e à responsabilidade dos sócios perante a sociedade.

Em conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinária, o sócio Arfat Ozairo Hassengy, casado com Steveria Yotamo Kainfa Hassengy, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316771Q, emitido a 3 de Janeiro de 2022, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, cede integralmente a sua quota à sócia Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, saindo da sociedade de forma definitiva e sem qualquer contestação.

Em consequência, o artigo quarto do contrato de sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104164073P, emitido a 7 de Agosto de 2023, residente na Cidade da Matola;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elídio Mula, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200941472C, emitido a 30 de Abril de 2025, residente em Maputo, Bairro Luís Cabral.

Dois) O sócio Arfat Ozairo Hassengy fica, assim, definitivamente excluído da sociedade, sem quaisquer direitos ou obrigações remanescentes.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Polaris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054507, uma sociedade denominada Grupo Polaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidérson Cláudio Martins Vicente, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282748N, emitido a 21 de Julho de 2022 e válido até 20 de Julho de 2032, e residente na Rua José Macamo n.º 111, 2.º andar, Polana Cimento, Kampfumo, casado com a senhora Solange Lehener Orlando Cuber Vicente, constitui uma sociedade limitada unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Grupo Polaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Malhampsene, Quarteirão B, Casa n.º 29, Cidade da Matola, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para um outro local dentro do território Nacional.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de Tutela.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição e do seu registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- distribuição de produtos para bares e mercearias;
- serviços de barbearia;
- agente de comércio a grosso misto sem predominância.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de uma quota de 100% da sociedade, sendo que, as acções do capital foram subscritas por totalidade pertencente ao senhor Hiderson Cláudio Martins Vicente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando o sócio, quando e porque forma, tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os

sócios fundadores do direito de preferência nas respectivas subscrições e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio, o senhor Hiderson Cláudio Martins Vicente, ou outra pessoa por ele nomeada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido nesta sociedade, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, pela renúncia de um dos sócios, morte, interdição ou inabilitação.

Dois) Em caso de morte, interdição ou Inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissa rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Simão Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter se falhado a gráfia no *Boletim da República*

n.º 77, III Série de 19 de Abril de 2024, onde lê-se: «Grupo Simão Investimentos-Unipessoal, Limitada» para «Grupo Simão Investimentos, SU, LDA» e onde vem: «Mbanze», para passar a ler-se: «Banze», no teor dos artigos primeiro, quarto e seis, respectivamente.

Massinga, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gwatu Capital, Consultoria e Gestão Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte cinco que Gwatu Capital, Consultoria e Gestão Financeira, Limitada com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057507, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação Gwatu Capital, Consultoria e Gestão Financeira, Limitada, a sua sede na Bairro Central, Av./Rua Amílcar Cabral n.º 859, andar R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria financeira e empresarial – que inclui planeamento financeiro, análise de investimentos, gestão de risco, estruturação de operações, aconselhamento em financiamento, reestruturação de passivos e optimização de recursos;
- b) gestão patrimonial e de activos – englobando desenvolvimento de estratégias de investimento, gestão de carteiras e monitoria de activos financeiros e não financeiros;
- c) apoio à tomada de decisão empresarial – elaboração de planos de negócios, estudos de viabilidade, análises económicas e desenvolvimento de estratégias corporativas;
- d) formação e capacitação – concepção, organização e realização de cursos, seminários, *workshops* e

programas de formação profissional e executiva, em diferentes áreas, incluindo, mas não limitado a:

- i. mercado de capitais moçambicano;
- ii. risco;
- iii. gestão e finanças;
- iv. empreendedorismo e inovação;
- v. tecnologia e transformação digital;
- vi. *marketing* e vendas;
- vii. desenvolvimento de competências pessoais e liderança.

e) parcerias e representação – celebração de acordos de cooperação com entidades nacionais e internacionais, representação de terceiros e execução de serviços complementares ao objecto principal;

f) outras actividades conexas ou complementares que se mostrem necessárias à prossecução dos fins da empresa, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente aos sócios:

- a) Lúria das Dores Álvaro Nhavotso - participa com 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento;
- b) Nélcia Nelson Dove - participa com 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento;
- c) Philip Saimone Muhambi Macuiana - participa com 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a doze vírgula cinco por cento;
- c) NHP – Consultoria & Serviços, Limitada - participa com 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a doze vírgula cinco por cento.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelo sócio Philip Macuiana. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Henrique Castro Amaro – Arquitectos, Consultores e Associados, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/25 da sociedade Henrique Castro Amaro – Arquitectos, Consultores e Associados, Limitada, matriculada sob o NUEL 100519429, foi decidido pelos sócios sobre a mudança da sede, cedência de quotas e eleição do novo órgão na sociedade alterando o artigo primeiro e terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituído nos termos da lei e do acto social, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Henrique Castro Amaro – Arquitectos, Consultores e Associados, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Malangatana, número 136, Cidade da Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

Três) Mantém.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.900,00MT, pertencentes ao sócio Henrique Manuel Pinto de Albuquerque Castro Amaro, correspondentes à 95% do capital social;
- b) uma quota no valor de 100,00MT, pertencentes à sócia Lactícia Carolina James Kokera, correspondente à 5% do capital social.

Dois) Mantém...

Três) Mantém...

Quarto) Mantém...

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hussein Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105038524, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hussein Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ussene Eusébio Assane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do B.I. n.º zero dez mil milhões e cento e um milhão, cento trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta B, emitido pela DINIC de Nampula, em quinze de Dezembro de dois mil e vinte dois. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hussein Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) prestação serviços diversos;
- c) fornecimento de bens e materiais e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, que corresponde a cem por cento do capital social. pertencente o sócio Ussene Eusébio Assane.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Ussene Eusébio Assane, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Naripel, 17 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

IPP KGR Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade IPP KGR Mozambique, Limitada, com sede nas Torres Rani, Av. Tenente Osvaldo Tazama/ Marginal, Torre 1, Piso 09, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101728838, encontravam-se presentes e devidamente representados os sócios que deliberaram e aprovaram a mudança da sede social de Avenida Kim Il Sung, n.º 73, 1.º Andar, Polana Cimento, Cidade de Maputo para Torres Rani, Av. Tenente Osvaldo Tazama/ Marginal, Torre 1, Piso 09, Cidade de Maputo e a cedência da quota detida pela sócia Monica Fernandovna Bernardo Duarte na sociedade a favor da sociedade Time Square Corporate, Ltd, apartando-se a sócia da sociedade, e a consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nas Torres Rani, Av. Tenente Osvaldo Tazama/ Marginal, Torre 1, Piso 09, Cidade de Maputo.

Dois) (Mantém-se).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia IPP MT Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Time Square Corporate, Ltd.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Islamabad Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058354, uma sociedade denominada Islamabad Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Muhammad Zeeshan Ul Haq, solteiro, maior, natural de Rawalpindi-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Rua da Guarda n.º 165, R/C, Bairro da Malangalene e Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AG6391174, emitido a 8 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Migração de Migração de Paquistão.

Muhammad Wasim, solteiro, maior, natural de Islamabad-Paquistão, de Nacionalidade paquistânica, residente na Rua da Guarda n.º 165 R/C, Bairro da Malangalene e Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00113534C, emitido a 5 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Islamabad Motors, Limitada e tem a sua sede,

na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 664 R/C e no Distrito Municipal Kampfumo, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) comércio geral com importação e exportação; e
 - b) venda de peças de viaturas e venda de viaturas importadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas; uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente á 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Wasim e outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente á 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a sócio Muhammad Zeeshan Ul Haq.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Wasim, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Madame Elegance Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105056050, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Madame Elegance Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 1211, R/C, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Madame Elegance Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 1211, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio a retalho de vestuário, calçados, acessórios, cabelos e cosméticos;
- b) aluguer de vestuário;
- c) organização de eventos;
- d) comércio a grosso e a retalho de diversos produtos;
- e) esteticista;
- f) prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única sócia Pamela Francisco Lourenço Machoche.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, Pamela Francisco Lourenço Machoche, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mayu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052879, a sociedade Mayu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mayu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Junho, Posto Administrativo de Domué, distrito de Angónia, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de bebidas e cigarros;
- c) venda de produtos e artigos de higiene, limpeza, cosméticos;
- d) venda de produtos agrícolas e fertilizantes;
- e) venda de materiais de construção, eléctrico, sanitários e de canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao único sócio Moez Samsudin Somani, casado com Sharmila Moez Somani, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Dhroljamn, de nacionalidade Indiana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do DIRE n.º 05IN00020124M, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três e válido até

vinte e um de Março de dois mil e vinte e oito, pelo Serviço de Migração de Tete, titular do NUIT 102407792.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por sócio único Moez Samsudin Somani, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 28 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Mbudy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101662012, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mbudy Services, Limitada, constituída pelos sócios: Amiel António Elias Lucas, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-À-Velha, portador do B.I. n.º 010104708523B, emitido a 12 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e Helena dos Santos Bwandão Lucas, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portadora do B.I. com Assento n.º 031701560077Q emitida a 31 de Agosto de 2021, pelo Arquivo Civil de Nampula. Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mbudy Services, Limitada e tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Posto

Administrativo de Mutiva, Bairro Maiaia, na Rua da Mogás, ao lado da UP, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas seguintes áreas de actividade:
 - i. actividades de limpeza geral em edifícios;
 - ii. outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
 - iii. actividades de plantação e manutenção de jardins;
 - iv. lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
 - v. fumigação (pulverização); e
 - vi. emissão de certificados de fumigação.
- b) exercício do comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens:
 - i. comércio de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas;
 - ii. comércio de produtos de limpeza e higiene;
 - iii. comércio de produtos químicos (inseticidas, acaricidas e herbicidas); e
 - iv. comércio de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas:

- a) uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticaís), pertencente ao sócio Amiel António Elias Lucas, correspondente a 75% do capital social;
- b) uma outra quota de 3.000,00MT (três mil meticaís), pertencente à sócia Helena dos Santos Bwando Lucas, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes

mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário Amiel António Elias Lucas que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderá o sócio administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 24 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



MEL's Tintas e Acessórios – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057211, a entidade legal supra constituída por Melo Penaldo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Localidade Rovene, Distrito de Massinga, Província de Inhambene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101617245C, emitido a 29 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 111993785, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação MEL's Tintas e Acessórios – Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro 21 de Abril, perto do Mercado Mademo,

Localidade de Rovene, Vila Municipal de Massinga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá ser deslocada a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) compra e venda de tintas de carros e edifícios;
- b) compra e venda de acessórios de carros e motos;
- c) venda e aconselhamento especializado de produtos;
- d) compra e venda de acessórios de pintura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio, pertencente ao sócio Melo Penaldo, titular do NUIT 111993785.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Melo Penaldo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contracto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Massinga, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 147 a 151 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2025, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Cremildo Arnaldo João, advogado, titular da carteira profissional n.º 529, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257061J, emitido a 8 de Outubro de 2021, na Cidade de Chimoio, actuando e outorgando em nome e representação de José Carlos Travassos Costa, maior, natural de Ago Luanda-Angola, residente na Cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07PT00013642A, emitido na Cidade da Beira, a 1 de Outubro de 2021.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo documento de identidade acima mencionado, e os seus poderes de

representação pela apresentação da respectiva procuração, documentos que constituem parte integrante deste acto.

E pelo outorgante foi dito que o seu representado e Ricardo José Dias Travassos, eram ambos os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Miramar, Limitada, com sede na Cidade da Beira, matriculada sob o número seiscentos vinte e um a folhas cento noventa e seis do livro C traço cinco, cujo pacto social está inscrito sob o número dez mil cento e quarenta, a folhas cento e cinquenta e quatro verso, do livro E-vinte e cinco, da Conservatório de Registos das Entidades Legais da Beira.

José Carlos Travassos Costa detinha uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, e Ricardo José Dias Travassos, detinha uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

O sócio Ricardo José Dias Travassos, faleceu no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, solteiro, com última residência na Província de Sofala, Distrito da Beira, Urbana 2.

Por óbito do sócio Ricardo José Dias Travassos, nos termos legais e contratuais aplicáveis, as respectivas quotas foram transmitidas ao seu pai herdeiro e único sócio sobrevivente, ora único titular do capital social, José Carlos Travassos da Costa.

Em consequência, todas as quotas concentram-se na pessoa do sócio sobrevivente, que delibera proceder a alteração da sociedade das quotas, convertendo-a em sociedade unipessoal por quotas.

Assume a qualidade de único sócio da sociedade, concentrando em si a totalidade do capital social, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

Determina que a sociedade passa a reger-se como sociedade unipessoal por quotas, nos termos do Código Comercial.

A denominação da sociedade Miramar, Limitada, passa a ser Miramar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por consequência dessas operações, revoga-se o artigo nono e alteram-se os artigos primeiro, segundo, sexto, oitavo e décimo dos estatutos que regem esta sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção, mantendo-se tudo quanto não foi aqui alterado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída por um único sócio, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Miramar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a quota única de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único, José Carlos Travassos Costa.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por simples deliberação do sócio único, fixando ele mesmo, as condições da sua realização.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre e permitida a cessão e divisão de quotas no todo ou em parte, a favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único e gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do gerente.

Três) O sócio único e gerente poderá delegar seus poderes a terceiro, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas e resultados será efectuado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal, serão destinados segundo a livre conveniência do sócio único.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Outubro de 2025. — O Notário, *Illegível*.

Moztecnoservi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi registada sob NUEL 105020646, a sociedade Moztecnoservi, Limitada constituída por documento particular de 25 de Fevereiro de 2014, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por Benedito Moises Siteo, solteiro, maior, natural de Massinga, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100501412C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 13 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Moztecnoservi, Limitada. A sociedade tem sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1086, 2.º andar.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social serviços de gráfica, publicidade e serviços conexos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de equipamento informático;
- b) fornecimento de equipamento de comunicação;
- c) fornecimento de equipamento de escritório;
- d) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- e) fornecimento de material de construção
- f) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento;
- g) serviços de gráfica e serigrafia;
- h) prestação de serviços de transporte e logística;
- i) prestação de serviço de construção;
- j) prestação de serviço de limpeza e jardinagem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Benedito Moises Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Benedito Moises Siteo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, a quem compete obrigar a sociedade mediante a sua assinatura em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, podendo constituir mandatários para representá-lo na administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e disposições finais)

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano. Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem destinada à reserva legal, enquanto esta não estiver constituída nos termos da lei. O remanescente será entregue aos respetivos sócios.

Dois) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, aplicáveis ao caso.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Muireya Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101320022, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muireya Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mamudo Mureia, solteiro, maior, natural de Angoche, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205504078I, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Muireya Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Inguri, Cidade de

Angoche, Província de Nampula, podendo abrir outros estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes contrato e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de transportes e logística;
- b) comércio de bens diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamudo Mureia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por único sócio, Mamudo Mureia, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 21 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



**Mussossane Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 18 de Julho de 2025, foi registada nesta Conservatória sob NUEL 105052139, a sociedade Mussossane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 14 de Julho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mussossane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial, unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Bairro 1.º de Maio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de materiais de construção;
- b) fabrico de blocos e paves;
- c) prestação de serviços;
- d) comércio;
- e) indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais complementares ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a 100% ao sócio único, João Francisco Armando, portador do Bilhete de Identificação n.º 040102315091FA, titular do NUIT 105608195.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Francisco Armando.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, por morte ou interdição do sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Namoia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da Conservatória de Inhambane, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais e com a respectiva acta avulsa número doze de Setembro de dois mil e treze, foi deliberada a cessão total de quota do sócio Andre Chris de Vet, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a 50% do capital social, a favor do Theodor George Pistorius, casado, natural e residente na África do Sul, e Henri Chris De Wet, passa a deter a quota da falecida que detinha na sociedade no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital.

O novo sócio Theodor George Pistorius e Henri Chris de Wet na qualidade de herdeiro da quota de Margaretha Johanna Susanna de Wet, declaram que aceitam estas cessões nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócios da sociedade com todos os

direitos e obrigações. O sócio cedente declara que de hoje em diante aparta-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, distribuído pelos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Henri Chris de Wet;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Theodore George Pistorius.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 6 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**Norcham Eventos & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058614, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Norcham Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1957, Bairro Central-B, Cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) criação de música;
- b) realização de eventos;

- c) agência de artistas;
- d) consultoria na área artística;
- e) aluguer de equipamento de som;
- f) transporte e logística;
- g) criação de marcas;
- h) serigrafia e *design* gráfico;
- i) criação e distribuição musical;
- j) actividades fotográficas e filmagem;
- k) publicidade e *marketing* digital;
- l) consultoria de comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única de 100%, pertencente ao sócio Nordino Claudio Chambal, nascido a 16 de Julho de 1988, filho de Claudio Raúl Chambale e de Otilia Augusto Chaúque, natural de Maputo, residente no Bairro Zona Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120064N, emitido a 11 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gerência e administração da sociedade serão exercidas por sócio maioritário, desde já nomeado presidente do conselho de administração, para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, com dispensa de caução activa e passivamente.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.

Normas Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057886, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Normas Moçambique, S.A., constituída pelos sócios.

É constituída, por este contrato de sociedade, uma sociedade anónima, que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Normas Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. F.P.L.M, Cidade de Nampula, próximo ao Hotel Paraíso, podendo a sede ser transferida para qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro, abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente mediante autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços de engenharia, arquitetura e construção civil; comércio a grosso não especificado;
- b) electricidade e instalação de sistemas de segurança (alarme, câmeras e vedação eléctrica);
- c) cartografia e topografia;
- d) prosensão e comércio de gemas, minerais e metais preciosas, abertura de furos, captação e distribuição de água;
- e) higiene e limpeza e supervisão em higiene e segurança;
- f) plantação, manutenção de jardins e capinagem;
- g) fornecimento de material, bens, equipamentos e produtos, alimentares, de limpeza, segurança, construção, eléctrico, informático, escritório, mobiliário e desportivo;
- h) comércio de viaturas, máquinas e aluguer;
- i) programação, manutenção e reparação de material informático;
- j) manutenção de edifício e reparação de meios frios;
- k) comércio a grosso de bebidas alcólicas;
- l) recrutamento, treinamento, selecção e fornecimento de recursos humanos;
- m) consultoria científica e empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 200 acções ordinárias.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sócios)

A sociedade será administrada e fiscalizada nos termos da lei, com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral – constituída pelos accionistas, com poderes deliberativos;
- b) Conselho de Administração – composto por 1 (um) membro: Raposo Eusébio Chicuate, que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal – a sociedade, atendendo ao capital, designa 1 (um) fiscal único: José Carlos Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) proceder à co-optação de administradores;
- b) solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- c) elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- i) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro;
- j) contrair empréstimos;

- k) prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- l) elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;
- n) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- o) mudar a sede da sociedade;
- p) praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos.

Dois) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos e para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos negócios da sociedade e é composto por três membros efectivos, e um suplente, ou ainda por um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Normas transitórias e casos omissos)

Um) O exercício económico e social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei das sociedades comerciais e demais disposições legais.

Três) Os casos omissos resolver-se-ão com base na lei das sociedades comerciais que versam sobre as sociedades anónimas e demais legislação em vigor.

Nampula, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

OGC Publications – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação do sócio único, de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, na sede social, sita no Bairro Matola A, Av. 24 de Julho, n.º 222, o sócio único da OGC Publications – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051741, deliberou a mudança da sede social e consequentemente a alteração do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3985, Bairro Malanga, Cidade de Maputo. A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pemba Infrastructures Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105053586, denominada Pemba Infrastructures Partners, Limitada, pelos sócios Castro Tomás Sule Rassule; Aida Felisbela Cornélio Ulisses Rassule; Ivandro de Castro Ulisses Rassule;

Mónica de Castro Ulisses Rassule; e Lísley de Castro Ulisses Rassule, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pemba Infrastructures Partners, Limitada constituída sob forma de quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas leis da República de Moçambique e pelos presentes estatutos.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede social no Posto Administrativo Municipal n.º 03, Bairro Municipal Eduardo Mondlane, Unidade Residencial A, Quarteirão n.º 06, Rua EM026, n.º 76, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo, porém por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) arrendamento e subarrendamento de propriedades urbanas e rústicas;
- b) gestão e administração de imóveis próprios e de terceiros;
- c) logística, transporte de carga e passageiros e turismo;
- d) comércio geral de materiais de construção com importação e exportação;
- e) desenho, construção, operação e manutenção de infra-estruturas; e
- f) outras actividades comerciais compatíveis com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sociedade assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações e entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 5 (cinco) quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil

meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Castro Tomás Sule Rassule;

- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Aida Felisbela Cornélio Ulisses Rassule;
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Ivandro de Castro Ulisses Rassule;
- d) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Mónica de Castro Ulisses Rassule; e
- e) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Lísley de Castro Ulisses Rassule.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso, o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Castro Tomás Sule Rassule, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do sócio-gerente e para expediente, poderá ser assinado por um mandatário para o efeito designado.

Dois) De nenhum modo, o sócio-gerente ou seu mandatário, poderá obrigar a sociedade em actos e contrato alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos mostrarem-se omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

PG Consultores - Consultoria de Contabilidade e Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051818, a sociedade

PG Consultores - Consultoria de Contabilidade e Gestão de Projectos, Limitada constituída por documento particular de 3 de Julho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PG Consultores - Consultoria de Contabilidade e Gestão de Projectos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Província de Tete, podendo, por deliberação das sócias, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: contabilidade geral e fiscal; consultoria fiscal e tributária; auditoria e revisão de contas; gestão de projectos; consultoria em gestão empresarial; formação e capacitação; assessoria jurídico-contabilística; elaboração de relatórios e análises financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente o sócio Gult Florêntina Djedje, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0900105097434B, emitido a 17 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 121421038;
- b) uma quota no valor nominal dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente o sócio Pedro Baute Abril, casado com Rita Custema Domingos Raposo Abril, no regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade, Cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100791575S, emitido a 6 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 104054080.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que ficam desde já nomeados os sócios Gult Florêntina Djedje e Pedro Baute Abril.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todas eles liquidatários.

Tete, 10 de Outubro de 2025. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Prestige Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105042036, a sociedade Prestige Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 27 de Fevereiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Prestige Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de transporte; aluguer de viaturas Pk Up 4x4, camionetas, camiões basculantes; aluguer de equipamento; reparação e manutenção de equipamentos e; transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais) correspondente à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Rui Teófilo Vaz Pinto, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Samora Machel, portador do B.I. n.º 100100017293J, de 20 de Outubro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 100252211.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Rui Teófilo Vaz Pinto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, competindo à gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Tete, 14 de outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Prestigious Medical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057527, uma sociedade denominada Prestigious Medical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Arlindo Raúl Muhoco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogincual, Distrito de Mogincual, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104674054A, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação Prestigious Medical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muahivire - Expansão, Província de Nampula.

Dois) A sociedade terá a sua sucursal na Cidade Alta, Distrito de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultas médicas e tratamentos.
- b) importação e venda de material, artigos e equipamentos médico e cirúrgico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é 150.53,00MT (cento e cinquenta mil e cinquenta e três meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo Raúl Muhoco, que desde já é

nomeado administrador desta, com dispensa de pagamento de caução.

Dois) A sociedade pode se fazer representar por um procurador designado especialmente pela administração nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Nampula, 20 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Rafaela Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi constituída a entidade denominada Rafaela Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105053944, que vai se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rafaela Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social sita na Rua Gabriel Makavi, n.º 14, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em saúde e bem-estar, em regime online e presencial.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como, filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou a sócia assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota da sócia única, Rafaela Palha Lopes, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109086845J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Abril de 2024, residente na Rua 4606, Bairro da Costa do Sol, Q. 36, Casa 181, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim, a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A sócia poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, Rafaela Palha Lopes, ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Toda a tramitação inerente a documentos bancários carece de expressa anuência da sócia única, deliberado em assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia e administradora única ou do procurador nos termos especificamente designados no instrumento de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Remuneração do administrador)

Salvo disposição em contrário, o administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pela sócia, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Raza Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058913, uma sociedade denominada Raza Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Abdul Rauf Atumane Ahate, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Mafalala, Q. 41, Casa 124, portador do B.I. n.º 1101011704527B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Maio de 2023, residente em Maputo, titular do NUIT 101854957.

Segundo: Abdala Abdul Ali, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro do Alto Mae, Av. Comandante das Neves, Casa 428, portador do B.I. n.º 110100282525P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 4 de Agosto de 2025, residente em Maputo, titular do NUIT 108454970.

Terceiro: Zahire Zainadine, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Urbano - Central Rua Martires de Wiriam, Casa 15, portador do B.I. n.º 030100678394C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Dezembro de 2023, residente em Maputo, titular do NUIT 130676545.

Pelo presente contrato outorgam e constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Raza Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Munhana, Av. Angola, Casa-3077, R/C, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- prestação de serviços e fornecimento mobiliário, material de escritório e informático;
- fornecimento de peças para carros e lubrificantes, produtos químicos e de limpeza;
- venda e aluguer de viaturas e imóveis;

d) manutenção e reparação de geradores, aparelhos de frio, electrónicos e electrodomésticos;

e) compra e venda de ferro velho, construção civil e manutenção de edifícios;

f) gestão de condomínios, gestão de resíduos, serviço de limpeza, jardinagem e fumigação;

g) logística e transporte, segurança privada de bens e pessoas, consultoria ambiental;

h) consultoria aduaneira, lavandaria, soldadura de plástico, serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas diferentes, assim distribuído:

a) uma quota com valor nominal de seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahire Zainadine;

b) uma quota com valor nominal de seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdala Abdul Ali;

c) uma quota com valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rauf Atumane Ahate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores Zahire Zainadine, Abdala Abdul Ali.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Saad Bin Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Junho de 2025, firma constituída entre:

Primeiro: MD Rezaul Karim, casado, natural de Bgd Chattogr, de nacionalidade bengalês, portador do Documento de Autorização de Residência do tipo Permanente n.º 11BD00040085C, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Sofala, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente na EN1, Vila de Gorongosa, Província de Sofala.

Segundo: MD Saad Bin Karim Chy, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100564618S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Nampula, a dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, residente na Vila de Gorongosa, Província de Sofala, representada neste acto pelo primeiro outorgante.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Saad Bin Comercial, Limitada, tem a sua sede no Bairro Matucudur, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) cada equivalentes a 50% (cinquenta por cento)

do capital cada pertencente aos sócios MD Rezaul Karim e MD Saad Bin Karim Chy, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral. Alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio MD Rezaul Karim, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 3 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Salimo Camara Djegue, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma empresa em nome individual sob NUEL 105020314, denominada Salimo Camara Djegue, E.I, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário Salimo Camara Djegue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Montepuez, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 020107039375S, emitido a 24 de Outubro de 2022, residente no Q.

Nacate Montepuez, Bairro de Marrere, Posto Administrativo de Natikiri, Cidade de Nampula, titular do NUIT 170188918. A duração da empresa é por tempo indeterminado e o início das suas actividades está provavelmente marcado para o dia 10 de Fevereiro de 2023. O empresário tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: a) comércio a retalho de vestuário; b) comércio a retalho de calçados e de artigos de higiene; c) comércio a retalho de cosméticos e de higiene; d) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados. O empresário tem a sua sede estabelecida no Distrito de Nampula, Bairro de Hurbano Central, Av/ Rua de Monomotapa, Bairro Central, no Mercado Estamos Juntos, Cidade de Nampula e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: requerimento, comunicação do NUIT, declaração de início de actividades, Alvará/Licença Simplificada n.º 9326/03/01/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Nampula, 15 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Sinomoz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Sinomoz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo Cidade, Av. 25 de Setembro, n.º 2846, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048167, com capital social de duzentos mil meticais (200.000,00MT), detido pelo sócio único, Pian Yongliang, foi deliberada a nomeação de Valter Cláudio da Conceição como administrador na sociedade.

Em consequência desta deliberação, altera-se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por Pian Yongliang e Valter Cláudio da Conceição, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Sô Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055279, a cargo de Inocêncio Jorge Montgeiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidades limitada denominada, Sô Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo único sócio, Celso Luís Fernando, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, residente no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, portador do B.I. n.º 030101737247B, emitido pela Conservatória da Cidade de Nampula, a 12 de Outubro de 2021, válido até 11 de Outubro de 2026, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Sô Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Sô Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, podem estabelecer representações em qualquer ponto do País e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fabricar, produzir materiais de construção civil.

Dois) A sociedade vende e aluga os materiais e equipamentos fabricados e ou adquiridos, na sua posse.

Três) Por deliberação da sócio único, poderá, ainda a sociedade, exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no numero anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhões e quinhentos mil meticais (1.500,000,00MT).

Dois) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordada na assembleia geral e por ela deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio que também é o administrador.

Dois) A administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Celso Luís Fernando que desde já é nomeado administrador, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Três) No exercício de mais funções ao sócio administrador e aplicável o regime no Código Comercial e demais legislações aplicáveis aos mandatários.

Nampula, 29 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Steel & Concrete Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055435, uma sociedade denominada Steel & Concrete Works, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Coenrad Willem Basson, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016443J, emitido a 23 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Djuba - Boane, Q. 4, Casa 408.

Segundo: Hélia Assa Machava Basson, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104164481B, emitido a 27 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Djuba - Boane, Q. 04, Casa 408.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Steel & Concrete Works, Limitada, tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, n.º 1147, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços da arquitectura;
- b) actividades de engenharia;
- c) prestação de serviço;
- d) consultoria da logística;
- e) consultoria de transporte *procurment*;
- f) transporte de bens e serviços;
- g) comércio de peças e sobressalentes.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades qualificadas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a duas quotas, devido de seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Coenrad Willem Basson;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Hélia Assa Machava Basson.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Stima Energy, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez Setembro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas nove a doze do livro de

notas para escrituras diversas número seiscentos e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Stima Energy, S.A, uma sociedade anónima, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida 25 de Setembro, n.º 260, rés-do-chão, Edifício Timsquare, Bloco II, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia-geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concessão, comercialização e exportação de energia eléctrica.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a gestão de participações em sociedades e grupos de empresa.

Três) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em outras sociedades, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 640.000,00MT (seiscentos e quarenta mil meticais) e encontra-se representado por 6.400 acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, que os fundadores subscrevem cada um realizando as suas entradas do seguinte modo:

- a) a sócia Stima Energy Investment Fzco, subscreve a entrada em dinheiro no valor de quinhentos e doze mil meticais, correspondentes a 5.120 acções e, a 80% do capital social;
- b) o sócio Sean Ankunda Katto, subscreve a entrada em dinheiro no valor de sessenta e quatro mil meticais, correspondentes a 640 acções e, a 10% do capital social;
- c) a sócia Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade – FDC subscreve a entrada em dinheiro no valor de sessenta e quatro mil meticais, correspondentes a 640 acções e, a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 a 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral, pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididos, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) morte ou interdição de um accionista ou extinção de um acionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital

da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este

recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia, dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) designar os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração,

eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 à 7 administradores, com um presidente e poderá ser eleito um vice-presidente.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e o presente estatuto não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDA

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração;
- b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques

e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Um dos membros vogais têm que ser, obrigatoriamente, auditor de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros respectivos, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos resultados e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) distribuição de dividendos;
- b) cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- c) constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- d) remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- e) constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. – A Notária, *Ilegível*.

Stuttaford Van Lines Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 7 de Outubro de 2025, da sociedade Stuttaford Van Lines Mozambique, Limitada,

registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101925080, foi deliberada a alteração do endereço da instituição.

Em consequência, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Stuttaford Van Lines Mozambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Chamanculo, Av. Moçambique, n.º 814, R/C, Distrito KaHlamanculo, Cidade de Maputo.

Dois) Mantem.

Três) Mantem.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047013, uma sociedade denominada Supermercado Família, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Chao Tian, maior, solteiro, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º EC4936056, emitido a 24 de Fevereiro de 2018, pelo MPS Exit & Entry Administration China.

Segundo: Pengyu Zheng, maior, solteiro, natural de Hubei-China de nacionalidade Chinesa, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º EL7415499, emitido a 19 de Janeiro de 2024, National Immigration Administration, PRC.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Supermercado Família, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Magoanine-C, Parcela 76B, Talhão 172/1, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda a retalho e a grosso de produtos alimentares em geral incluído, venda de productos perecíveis e não perecíveis;
- b) venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas tais como refrigerantes, sumos, águas, energéticos, cervejas, vinhos destilados e demais produtos similares;
- c) venda a retalho e a grosso de produtos de limpeza higiene entre outros, etc;
- d) venda a retalho e a grosso de electrodomésticos e produtos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuído:

- a) uma quota de 500.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Chao Tian;
- b) uma quota de 500.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Pengyu Zheng.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chao Tian, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Take Away & Pizzaria Sabor Divino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105050441, a sociedade Take Away & Pizzaria Sabor Divino, Limitada, constituída por documento particular de 26 de Junho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, sucursais e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Take Away & Pizzaria Sabor Divino, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-lá para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências escritórios delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é prestar serviços de *take away*, confeccionar, e venda refeições e prestação de serviços de catering.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiaria das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) Octávio Adriano Novele, moçambicano, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, maior, casado com Tchutchu Maria Novele, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade da Beira-Sofala, portador do B.I. n.º 07010048545S, emitido na Cidade de Tete, a 2 de Dezembro de 2021, válido até 1 de Dezembro de 2026, residente na UC, Ngungunhana, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 111858322, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

b) Tchutchu Maria Novele, moçambicana, natural do Distrito de Homoiene, Província de Inhambane, maior, casada com Octávio Adriano Novele, sob regime de comunhão geral de bens, natural do Distrito de Homoiene-Inhambane, portadora de espera B.I. n.º 1, emitido na Cidade de Tete, válido até, residente na U.C, Ngungunhana, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 120997491, com uma quota de 25%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);

c) Alfredo Carlos Mandlhate, moçambicano, maior, solteiro, natural de Chibuto -Província de Gaza, portador do B.I. n.º 090904525731N, emitido na Cidade de Tete, a 10 de Janeiro de 2024, válido até 9 de Janeiro de 2029, residente na U.C 3 de Janeiro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 130213340, com uma quota de 25%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a mão de obra.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão dos sócios.

Três) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e pelo direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será de um sócio, nomeadamente Octávio Adriano Novele, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) O sócio administrador pode, em caso de suas ausências ou quando por motivo estejam impedidos de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Tete, 16 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Trysmegis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054505, uma sociedade denominada Trysmegis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Federica Nogarotto, maior, de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º YC2364662, emitido a 13 de Outubro de 2023, válido até 12 de Outubro de 2033, República Italiana, residente na Rua Geração 8 de Março n.º 153, Cidade de Maputo.

Segundo: Frédéric Bernard Jacques Marbot, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 21AH51243, emitido a 26 de Abril de 2021, válido até 25 de Abril de 2031, residente na Rua Geração 8 de Março n.º 153, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Trysmegis, Limitada, e tem a sua sede na, residente na Rua Geração 8 de Março n.º 153, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) consultoria de negócios e gestão;
- b) contabilidade e auditoria;
- c) prestação de serviços de desembaraço aduaneiro;
- d) consultoria científica e técnicas similares;
- e) actividades combinadas de serviços administrativos;
- f) pesquisa de mercado internacional;
- g) gestão financeira e cambial;
- h) consultoria em comércio exterior;
- i) transporte e logística;
- j) outras actividades de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou serviços, das acima previstas, ou ainda comprar e ou participar no capital de outras sociedades constituídas ou por constituir que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) por realizar em dinheiro e corresponde a duas quotas iguais das quais, uma quota no valor nominal de 20.400,00MT (vinte mil e quatrocentos meticais) corresponde a 51%, pertencente à sócia Federica Nogarotto; e a segunda no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 49%, pertencente ao sócio Frédéric Bernard Jacques Marbot.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes que forem necessárias, mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Federica Nogarotto.

Dois) Os sócios poderão constituir gerentes, mandatários e procuradores para a gestão da sociedade, bastando para o efeito uma procuração, atribuindo poderes gerais ou especiais.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional como internacionalmente, despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É proibido aos gestores, procuradores e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social desta.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, pela renúncia de um dos sócios, morte, interdição ou inabilitação.

Dois) Em caso de morte, interdição ou Inabilitação do socio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, aquém tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Viveiros Florestais e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasete de Setembro de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101614751, a sociedade Viveiros Florestais e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 17 de Setembro de 2021, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Viveiros Florestais e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, Bairro Mpadue, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) produção e comercialização de plantas e viveiros;
- b) prestação de serviço de reflorestamento, plantações e jardinagem;
- c) venda de sementes;
- d) venda de flores;
- e) venda de plantas de sobra e fruteiras;
- f) venda de fertilizantes;
- g) construção de pequenas represas;
- h) montagem de viveiros;
- i) medição e alinhamentos de campos de produção;
- j) melhoramento de espécies por enxertia (fruteiras);
- k) prestação de paisagismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Flugêncio Caponda Mussa, casado com Helna Adelaide Jemusse Domingos Mussa, em regime de comunhão

geral de bens, natural de Maúá, Província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Mpadua, portador do B.I. n.º 050101590401Q, de 26 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 108233230.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Flugêncio Caponda Mussa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura,

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 17 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Walimpa Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, a sociedade Walimpa Service, Limitada, com sede na Província de Maputo, Cidade da Matola A, Avenida União Africana, n.º 788, Loja n.º 2, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101208575, deliberou a cedência de quotas, a entrada de novos sócios e reestruturação dos artigos referentes à participação dos sócios em termos de quotas e responsabilidade dos

sócios perante a sociedade. Em relação à cedência de quotas, o sócio Hermenegildo Isabel Mavale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289148J, com 99% do capital social, delibera a cedência total da sua quota e saída da sociedade, passando para os novos sócios José Belinde Fernanda da Silva, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321414S, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2000, 1.º andar; Milton Fernanda Duarte da Silva, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090119B, residente em Maputo, Rua da Travessa do Aveiro 36, Bairro do Aeroporto; e Ester Fernanda Tinga, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114895I, residente na Matola, Bairro de Tchumene-2, Quarteirão 20. Alterando assim os artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representada por três quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticaís), correspondente a 65% do capital social, pertencente a José Belinde Fernanda da Silva;
- b) uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Milton Fernanda Duarte da Silva;
- c) uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente à Ester Fernanda Tinga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios José Belinde Fernanda da Silva, Milton Fernanda da Silva e Ester Fernanda Tinga, as contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelas assinaturas dos três sócios, podendo, por meio de procuração devidamente assinada e autenticada, nomear um representante legal para o efeito.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. – O Técnico,
Illegível.

Wymdy Company, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade por quotas que adopta a firma Wymdy Company, Limitada, matriculada sob NUEL 105041650, constituída entre os sócios Hongshi Wang, natural da China, residente na EN 6, Bairro de Canhandula - So Metal, Distrito de Dondo; Weiping Yuan, natural da China, residente na EN 6, Bairro de Canhandula - So Metal, Distrito de Dondo; e Jimian Sun, natural da China, residente na EN 6, Bairro de Canhandula - So Metal, Distrito de Dondo, todos de nacionalidade chinesa. Constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wymdy Company, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Dondo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

- a) produção e operação de pesticidas;
- b) produção e operação de produtos plásticos;
- c) produção e operação de produtos de papel e operação de matérias-primas químicas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Administração representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hongshi Wang.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao proprietário:

- a) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) alterar os estatutos;

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 28 de Julho de 2025. – A Conservadora, *Illegível.*

Ximua Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105055619, a sociedade Ximua Empreendimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação Ximua Empreendimentos, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 549, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de ecoturismo; aquisição e exploração de propriedades destinadas à conservação ambiental e animal; exploração e organização de safaris e passeios turísticos, fotográficos, ecológicos; organização e exploração de lodges e acampamentos com fins turísticos; bem como a reintrodução de espécies animais e vegetais temporariamente inexistentes ou em risco de extinção. Ainda o exercício de qualquer actividade complementar ou subsidiária, incluindo e não limitando a importação e de todos equipamentos de exploração turística, e outros bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas no âmbito da conservação ambiental.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, constituir consórcios, *joint ventures*, memorandos de entendimentos e associações, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades comerciais, incluindo sociedades reguladas por lei especial, e quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde à soma de três (3) quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Damasceno Rebelo Vieira Vergamota, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Rua Alberto Massavanhane, Casa n.º 246, Cidade da Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188615S, emitido a 16 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia MGT Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 549, Cidade de Maputo, neste acto devidamente representada por William Turci, que age na qualidade de administrador, com poderes bastantes para o efeito;

c) outra quota no valor nominal 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Tânia Turci, natural de Carpi - Itália, de nacionalidade italiana, solteira, residente em Pavone Del Mella (BS), na Itália, portadora do Passaporte n.º YA4 948191, emitido a 3 de Outubro de 2013, válido até 2 de Outubro de 2023, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros – Itália.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) o valor de aumento do capital;
- b) a modalidade do aumento do capital;
- c) o valor nominal do capital social;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem acordados com a administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) o sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- b) por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em

geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) o sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;

e) o sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(REmuneração e caução)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais estarão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo ou, sendo legalmente exigido, caucionarão pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

f) deliberar sobre a criação de “quotas preferenciais”;

g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

i) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões das assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade, mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Os sócios menores, enquanto não completarem a maioridade, serão sempre representados pelo seu pai, este que terá poderes para decidir e praticar todos os actos em nome

daqueles, como se daqueles se tratasse e tais actos têm a força jurídica e vinculativa perante os demais sócios e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Todas as decisões e deliberações da assembleia geral, para que sejam vinculativas aos sócios e perante terceiros, deverão ser tomadas pela maioria dos votos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito a voto)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de, por outro modo, deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores, nomeadamente.

- presidente: José Damasceno Rebelo Vieira Vergamota;
- administrador: Claudio Conficoni; e
- administradora: Tânia Turci.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores; um administrador-delegado; ou com a assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos poderes a si conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete em especial à ao conselho de administração:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) deliberar a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;
- g) deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;
- h) nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores, é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os Administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser realizados adiantamentos aos sócios sobre lucros do exercício, desde que observadas as regras previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Illegível*.

Tribunal Judicial da Província de Nampula

Secção Comercial

Cópia do duto despacho exarado a fls. 58 a 61 dos autos de recuperação judicial n.º 08/SC/2025, em que é Requerente Terex Impex, Limitada, cuja teor é o seguinte:

Processo 08/2025

Despacho

Terex Impex, Limitada, sociedade devidamente constituída nos termos da legislação vigente, neste acto representada

pelos seus mandatários judiciais, veio requerer a acção especial de recuperação judicial na base dos seguintes fundamentos:

- a) a requerente esta registada, sob forma de sociedade por quotas, datando o seu registo de 8 de Agosto de 2011;
- b) a empresa, exerce a actividade de comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, incluindo o processamento de oleaginosas;
- c) as actividades foram levadas a cabo, com algum sobre altos, mas sempre com resultados animadores durante mais de uma década a empresa fora referencia na sua área de laboração;
- d) nesse período conseguiu estabelecer-se como marca de referência e ainda, vincar contratos com entidades nacionais e internacionais, estatais e privadas;
- e) sucede que o exercício económico 2023, as entidades exportadoras, foram obrigadas/condicionadas a aquisição de quotas de exportação de cereais (concretamente feijão bóer) para Índia, através do ICM, através do concurso 1/ICM/DG/DA/2023;
- f) na sequência a TEREX teria adquirido quota de exportação de uma quantidade de 29.750 toneladas de feijão bóer para Índia no exercício económico de 2023-2024;
- g) para a satisfação das necessidades financeiras (busca de matéria-prima), a Terex Impex, Limitada, solicitou junto da instituição de crédito e parceiros disponibilização de crédito monetários e ou adiantamentos para aquele período de comercialização;
- h) foi assim que firmou parceria com a renomada internacionalmente conhecida entidade Aditya Birla, para o fornecimento de feijão boer no território indiano e para o efeito se predispôs a disponibilizar um LetterfAcceptance, mormente LC na ordem de \$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil de dólares americanos);
- i) fora o esforço financeiro realizado com fundos próprios, com a LC foi solicitado um financiamento na ordem dos 80%, correspondentes à \$2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta dólares americanos), que por motivos alheios a sua vontade, foram desembolsados mediante uma análise muito demorada, facto que obrigou a renovação a LC por 3 vezes;

- j) essa moratória já teria deixado o cliente severas desapontado, e nesse aspecto, veio ainda a agudizar a situação o famoso processo de feijão-boer, que impediu o envio atempado da mercadoria adquirida, levando a deterioração, elevados custos armazenamento, e baixa/queda do preço;
- k) estes factores, conduziram ao impedimento de contratos de fornecimento mencionado no articulado acima, e por consequência a impossibilidade de cumprimento de outras obrigações como e o caso de crédito existente junto do Moza-Banco, que a conta ficou moratória, no valor de 1.500.088,50 (um milhão e oitenta e oito dólares, cinquenta centavos), equivalente à 95.870.656,03MT (noventa e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e seis meticais, três centavos);
- l) por outro lado, em maio da crise financeira, outras operações ficaram em mora como é o caso do crédito existente junto da Agro Bussines que encontra liquidado parcialmente, estando em dívida, um montante de 4.152.400,00MT (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos meticais), e outros credores, como ilustra o mapa de ralação de credores;
- m) tendo ainda culminado com rompimento de alguns acordos de fornecimento de feijão, como sucedeu com a Kamal Deep International LLC FZ;
- n) no geral, tem como relação de credores em mora os seguintes:
- i. Mozabanco – 95.870.656,03MT (noventa e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e seis meticais, três centavos);
 - ii. Agrobusiness – 4.152.400,00MT (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos meticais);
 - iii. NG Service – 131.377,24MT (cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete meticais, vinte e quatro centavos);
 - iv. Monica Freight Service – 4.384.634,16MT (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro meticais, seiscentos e trinta e quatro meticais, dezasseis centavos);
- o) apesar dos através registados e retro apresentados, a entidade ainda se encontra com nome assenta na praça de comercialização nacional e internacional, e isso cria viabilidade dos negócios;

- p) por conta da injeção de fundos feitos nos períodos de campanha pelos seus parceiros internacionais, se vê na capacidade de suprir todos os seus créditos em mora no período máximo de 36 meses, tendo em conta o fluxo de arrecadações e especialmente a abertura do Governo indiano para vendas livres (sem quotas) de cereais diversos;
- q) o plano a ser apresentado nos termos do artigo 52.º do RJIREC, visará a liquidação total de crédito até 31 de Dezembro de 2028, mediante amortizações mensais, frutos dos acordos existentes e viáveis com compradores de leguminosas e oleaginosas.

Instruiu a petição nos termos do artigo 50 do RJIREC.

Cumpra apreciar e decidir

Pela co-jugação dos artigos 50 e 51 do Decreto-lei n.º 1/2003, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, proferirá o juiz o despacho, concedendo ou denegando o período de recuperação judicial formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Nestes termos, inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e admito o pedido de recuperação judicial de Terex Impex, Limitada em virtude do que:

- a) como administrador da recuperação judicial nomeio o Dr. Alcides Martins Caetano Napuanha;
- b) ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra o devedor, incluindo as fiscais, nos termos do artigo 6, permanecendo os respectivos autos no tribunal onde se processam;
- c) ordeno que o devedor apresente as suas contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores;
- d) ordeno a citação do MP e a comunicação a todos os órgãos responsáveis pelo crédito do Estado;
- e) ordeno a citação por carta, dos credores nos endereços informados pelo devedor, a citação através do jornal oficial e a publicação nos jornais de maior circulação devendo conter:
 - i. o resumo do pedido do devedor e da decisão que admite o pedido de recuperação judicial;
 - ii. a relação nominal dos credores, em que discrimine o valor actualizado e a classificação de cada crédito;

- iii. advertência acerca dos prazos para reclamação dos créditos, nos termos do n.º 2 do artigo 7 e para que os credores apresentem impugnação ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 54.

Nampula, 24 de Julho de 2025. — Assinado: Mohamed Khaled M. I. Varinda-Juiz Presidente da Secção

Nampula, 28 de Julho de 2025. — A Ajudante da Escrivã, Angela M. C. C. Laitone.

Zenith Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105058641, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zenith Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Bernardo Salomão Chiconela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador B.I. n.º 090205781346A, emitido na Cidade de Xai-Xai, a 19 de Fevereiro de 2021, valido até 18 de Fevereiro de 2026. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zenith Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Mutava Rex, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SUGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) comercialização de sucatas metálicas;
- b) comercialização de produtos agrícolas, gergelim e castanha entre outros;

- c) processamento de produtos agrícolas;
- d) importação e exportação de cereais;
- e) comercialização de óleo e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Bernardo Salomão Chiconela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de Bernardo Salomão Chiconela, que desde já é nomeado administrador único da sociedade.

Nampula, 14 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

V.V. Fast Conecting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039880, a cargo de, conservador e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada V.V. Fast Conecting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Vidale Daniel dos Santos Varieque, solteiro, maior, natural de Monapo, residente em Nampula Bairro

de Namutequeliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701501146I, emitido a 7 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação V.V. Fast Conecting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, Província de Nampula, Moçambique, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho, por simples deliberação da gerência. Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) fornecimento de bens e materiais.

Quatro) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade unipessoal, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao único sócio Vidale Daniel dos Santos Varieque.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo Vidale Daniel dos Santos Varieque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos noder representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador e Director, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) propor a criação de representações da empresa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções da cordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Agosto de 2025. — O Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.